

COM04 – 01/04/2014 – FUNDOSOCIAL E SEITEC - ADEQUAÇÕES AO DECRETO Nº Nº 2.027, DE 18/02/2014 E DECRETO Nº 2047 DE 24/02/2014

Conforme o disposto nos Decreto nº 2.027, de 18 de fevereiro de 2014, que alterou o Regulamento do FUNDOSOCIAL e o Decreto nº 2047 de 24 de fevereiro de 2014, que alterou o Regulamento do SEITEC, alternativamente ao estorno de crédito exigido quando a doação ou contribuição não for recolhida ou for efetuado após o vencimento do imposto, o correspondente crédito lançado em conta gráfica poderá ser mantido, desde os valores devidos sejam recolhidos com o acréscimo de multa moratório e SELIC previstos para o crédito tributário.

No dia 1º de março de 2014 foram efetuados os ajustes no S@T quando os pagamentos existentes na base de dados de Código de Receita “3700 - Doação FUNDOSOCIAL - Compensável com o ICMS” e de Código de Receita “3980 – SEITEC – Aplicação Mensal”, de qualquer período de referência, recolhidos após o vencimento, de qualquer período de referência, ainda não apropriados, o foram nas respectivas Conta-corrente “20 - ICMS NORMAL - FUNDO SOCIAL” e 21 - ICMS NORMAL – SEITEC”, no correspondente período de referência.

Os eventuais saldos devedores resultantes após este processamento, na respectiva Conta 20 e 21, decorrentes da falta de recolhimento ou recolhimento a menor, foram disponibilizados para consulta e emissão de DARE no aplicativo “Conta-corrente – Visão Integral”, funcionalidade “LISTAR DÉBITOS”.

Contribuintes que anteriormente a entrada em vigor dos referidos Decretos enviaram DDE informando débito de ICMS à título de estorno de crédito de valores do FUNDOSOCIAL ou SEITEC não recolhidos ou recolhidos após o vencimento do imposto deverão solicitar os devidos ajustes mediante processo apresentado na Gerência Regional ao qual jurisdicionado.

IMPORTANTE: De acordo com a nova redação dada ao § 6º do art. 22 do Decreto nº 2.977, de 2005, e ao § 10 do art. 23 do Decreto nº 1.309, de 2012, a existência de saldo devedor nos Conta-correntes do FUNDOSOCIAL E SEITEC, implicarão em ação de fiscalização exigindo o seu estorno de crédito.